

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 460, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2015, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer nova condição de inelegibilidade de magistrados e membros do Ministério Público.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de julho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 460, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2015.

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer nova condição de inelegibilidade de magistrados e membros do Ministério Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

r) os magistrados e os membros do Ministério Público, até 2 (dois) anos depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções;

.....
§ 6º O prazo de 2 (dois) anos previsto na alínea “r” do inciso I do *caput*, caso o afastamento ocorra durante o exercício de mandato no âmbito do Poder Judiciário ou do Ministério Público, será contado a partir da data prevista para o término do respectivo mandato.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o item 8 da alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.